

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 476 -

DATA: 10 de junho de 1987

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excesso do patrimônio municipal, localizado no Bairro Figarras, desta cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

ART. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar um excesso do patrimônio municipal, sito no Bairro Figarras, desta cidade, com as seguintes características: - no terreno de 22,00 metros de frente para a Estrada do Aeroporto, dividindo-se pela lateral direita de quem da Estrada olha o imóvel, numa extensão de 24,50 metros com terreno ocupado por Diógenes Gastano dos Santos, pela lateral esquerda numa extensão de 21,00 metros com terreno de marinha ocupado pela pista do Aeroporto de Guaratuba, tendo 18,20 metros de extensão na linha de fundos onde se limita com terreno de marinha ocupado por Pêlo Rodolfo Rauh, perfazendo a área de 456,27 m², sem benfeitorias.

§ Único - A alienação será precedida de competente avaliação e mediante concorrência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba,
em 10 de junho de 1987.-


ADIR FOGAÇA
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº433- 05-05-87
Of. CM nº95/87- 05-06-87
Prot. CM nº741-10-06-87